



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA ALDINEY MEGDA FERREIRA 25990255837 PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, Nº 90, Centro, inscrito no CNPJ nº01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALDINEI MEGDA FERREIRA 25990255837**, CNPJ 48.418.015/0001-09, estabelecida na Rua Edson Murta, nº 140, Bairro Esplanada, Bocaiúva/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Aldinei Megda Ferreira, inscrito no CPF sob o número 259.902.558-37, residente e domiciliado na rua Alfredo Cardoso Bispo, nº 64, Bairro Pernambuco, Bocaiúva/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 102/2022, DISPENSA 025/2022** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica para o execução de serviços técnicos profissionais na capacitação e execução das ações contempladas no programa municipal de educação e difusão do patrimônio cultural de 2022, nos termos do inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2022.

A empresa prestará o serviço através de profissional qualificado em **PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS**, com certificado emitido pelo PORTAL IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem LTDA, CNPJ: 30.363.776/0001-37, com a realização do seguinte ciclo de ações de acordo com o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE OLHOS D'ÁGUA 2021-2025**:

a) 01 (uma) Oficina com o tema: "**Cultura erudita, cultura popular e cultura de massa; Identidade cultural da comunidade escolar**"; com duração prevista de 02 (duas) horas, cujo público alvo são os profissionais da educação de acordo com o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE OLHOS D'ÁGUA 2021-2025**, com **distribuição de cartilhas e confecção de slides**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



b) 01 (um) Minicurso com o tema: **“História e Patrimônio Cultural do Município de Olhos D’Água/MG”**, com duração prevista de três horas, cujo público alvo são os Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural; com o fornecimento de material de apoio para que se habilitem a fazer o acompanhamento de atualização de inventário cultural do município.

c) 01 (uma) palestra com o Tema: **“INTRODUÇÃO A CONSERVAÇÃO DE ACERVOS”** com duração prevista de 02 (duas) horas, cujo público alvo são os conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural e Servidores Municipais da Secretaria de Desenvolvimento Social, onde serão apresentadas técnicas básicas de conservação com ênfase em acervos documentais, com distribuição de material de apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela aquisição, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$2.960,00(dois mil novecentos e sessenta reais), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor unitário	Valor Total
1	Hora	2	INTRODUÇÃO à CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE CERVOS. PROCESSO BÁSICO DE CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PAPEL, ÊNFASE NA IMPORTÂNCIA DO PAPEL PARA A HISTÓRIA DA HUMANIDADE, ASSIM COMO FORMAS DE CONSERVAR E UTILIZAR DE MANEIRA CONSCIENTE O PAPEL NOS DIAS DE HOJE.	450,00	900,00
2	Hora	2	MINI CURSO - HISTORIA DO PATRIMONIO CULTURAL HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. CONEXÃO ENTRE PASSADO O PRESENTE (VALORES, CRENÇAS, COMPORTAMENTOS, SÍMBOLOS, LINGUAS E OBJETOS MATERIAIS, COMPRATILHADOS.) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO.	580,00	1160,00
3	Hora	2	OFIINA - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUAÇÃO. CONTEÚDO: NUNÍPIO E A DIVERSIDADE CULTURAL; CULTURA ERUDITA, CULTURA POPULAR E CULTURAL DE MASSA; IDENTIDADE CULTURAL DA COMUNIDADE ESCOLAR; ATIVIDADES CULTURAIS NA ESCOLA, ETC.	450,00	900,00
				VALOR TOTAL	2.960,00

3.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- g) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 3.4 – A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos como permite a Lei 14.133/2021.
- 4.2 – O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 03(três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

Nº Ficha F	Atividade
1074	9.3.1.13.392.20.2120.33903600
1075	9.3.1.13.392.20.2120.33903900

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 6.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do Município.
- 6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Das obrigações da Contratada:

7.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.3 - A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços e entregar os serviços de construção do site devidamente concluídos no prazo máximo de 30(trinta) dias;

7.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

7.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.9 – Efetuar o treinamento de pelo menos 05(cinco) funcionários para que os mesmos possam alimentar o sítio;

7.10 – Sempre que for necessária alteração do lay out do sítio, o Contratado deverá prestar treinamento de pelo menos 02:00(duas) horas aos funcionários indicados pela Administração;

- Das Obrigações da Contratante:

7.11 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.12 – Indicar os funcionários que serão treinados pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, observados os art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 – O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2022, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 10 de novembro de 2022

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Aldinei Megda Ferreira.
p/ Aldinei Megda Ferreira 25990255837.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____